

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.087/2022**

**Ref.: Pregão Presencial nº 15/2022**

**Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar de 2022.**

**ASSUNTO: Resposta ao pedido de esclarecimento realizado pela empresa INGRID MARQUES DE OLIVEIRA ALMEIDA – ME.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARARÉ**, após consulta ao departamento jurídico e através do(a) Pregoeiro(a) designado(a), que abaixo subscreve, vem, através da presente, prestar os devidos esclarecimentos ao questionamento apresentado.

Insurge a Requerente, acerca da obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial pelas microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez que o Decreto nº 8.538/2015 dispensaria a apresentação de tal documento quando se tratar de licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega.

**Resposta:**

Inicialmente, esta Administração tem por objetivo esclarecer que não se trata de fornecimento de bens a pronta entrega, mas de entrega parcelada por um determinado período<sup>1</sup>, portanto, não se mostra aplicável a disposição do Decreto mencionado pela Requerente.

Há de se observar ainda que o Decreto nº 8.538/2015 regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado das ME e EPP (dentre outros) **para as contratações no âmbito da administração pública federal:**

---

<sup>1</sup> 1.3 - Os produtos estocáveis deverão ser entregues no Departamento de Suprimento Escolar, na Rua São Pedro, nº 2625, Itararé/SP, CEP 18.460-009, no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias úteis** a partir da data do pedido, no horário das 7h30 às 11h00 e das 14h00 às 16h00, ficando responsáveis pelo recebimento e conferência dos produtos, os seguintes servidores: Washington Luiz Tomas de Miranda – CPF: 341.121.598-46, reside no endereço R. Conceição Ribas, nº 175 – Jardim São Paulo, Itararé-SP e Nilton Ferreira Gusmão – CPF: 021.059.848-43, reside no endereço Praça Cel. Jordão nº 38, lote 3 – Centro, Itararé – SP, e gestora do contrato: Mariah Nogueira Ghizzi Pereira, nutricionista, CPF 057.603.379-04, RG: 45.954.525-5, a qual acompanhara e fiscalizara a execução do Processo nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

1.3.1 - Os produtos perecíveis (hortifrúti (LOTE 1) serão entregues “ponto a ponto” em cada unidade escolar conforme **anexo X – Relação das Unidades Escolares e responsáveis pelos recebimentos**, no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias úteis** a partir da data do pedido, horário da entrega dos produtos deverá ser das 7h30 às 11h00 e das 14h00 às 16h00, ficando responsáveis pelo recebimento e conferência dos produtos, os servidores listados no **anexo XI**.

12.5 - A vigência do contrato originada por esse processo licitatório será de 06 (seis) meses, contada a partir da data de sua assinatura, prorrogável nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.



*“regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.”*

Como é sabido, o estatuto das ME e EPP (e afins) em certames licitatórios e no âmbito municipal é regido pela Lei Complementar nº 123/2006<sup>2</sup>, que, por sua vez, não traz nenhum dispositivo que dispense a apresentação de tal documento em certames licitatórios. Até mesmo pelo fato de não ser documento restrito ou dificultoso para que microempresas e/ou empresas de pequeno porte possam apresentar, nos termos da lei conforme exigido, ou seja, dentro das suas obrigações fiscais.

Nesta esteira, cumpre-se salientar que a contratação tem por objeto o fornecimento continuado e de quantitativos consideráveis para a merenda escolar, cuja falta dos produtos acarretaria imensuráveis prejuízos, principalmente para os alunos da rede pública de ensino. Portanto, plausível que a(s) empresa(s) que vierem a ser contratadas demonstre e comprove a boa saúde financeira para suportar as obrigações advindas da contratação pretendida.

Assim, considerando que a exigência editalícia está em plena consonância à legislação em vigor, não havendo motivos para qualquer alteração, a Prefeitura Municipal de Itararé informa que fica mantida **a data da sessão pública, a se realizar no dia 24 de maio de 2022, às 08:30 horas.**

É o que cumpre esclarecer e informar.

Atenciosamente,

**Moiseis de Matos**  
**Pregoeiro(a) designado(a)**

---

<sup>2</sup> Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere:

